



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS  
Instituto Municipal de Cultura e Esportes  
*Superintendência de Cultura*

Petrópolis, 01 de dezembro de 2020.

Ilma. Sra.

***Fátima Lamas***


Diretora do Departamento de Licitações, Compras e Contratos - DELCA

Sra. Diretora,

Vimos por meio deste, encaminhar os recursos da Chamada Pública nº 02/2020, contratação de pareceristas, para publicação.

Sem mais para o momento, agradecemos desde já e aproveitamos a oportunidade para reiterar protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

  
João Marcos de Pinho  
Superintendente de Cultura - IMCE

Matr. 13

**Número do recurso:** 10

**Data/Hora:** 25/11/2020 14:15

**Nome:** Vanessa Muniz da Costa de Gouvêa

**Motivo:** Bom dia ! Recurso no documento anexo. Obrigada, Vanessa Muniz.

**Anexo:** recurso\_a7f7e3a99a22ffdaad37de6dc0b9b2e9.pdf

  
**Marcos Pinho**  
Superintendente de  
Cultura  
Matr. 23.999-2

## ANEXO IV

### FORMULÁRIO DE RECURSO

À

Comissão Permanente de Licitações do DELCA – Departamento de Licitações,  
Compras e Contratos Administrativos.

**NOME DO PROPONENTE:** Vanessa Muniz da Costa de Gouvêa

**CPF:** 096.590.327-30

**OBJETO:** Referente ao Edital de chamada pública Nº 02/2020 – Seleção de 06 (seis) profissionais pessoas físicas e ou microempreendedor individual (MEI) com formação técnica ou acadêmica na área da cultura, para exercerem as atividades de análise de emissão de parecer técnico, sobre Projetos Culturais, ocupando banco de pareceristas do IMCE – Instituto Municipal de Cultura e Esportes, pelo período de 02 (dois) anos.

#### **MOTIVO PARA O RECURSO:**

Eu, Vanessa Muniz da Costa de Gouvêa, proponente inscrita no referido Edital, venho respeitosamente solicitar a apreciação desse recurso, contra decisão proferida por meio de análise técnica, realizada pela banca técnica, indicada pelo Conselho Municipal de Cultura e Esportes, para tal decisão esta que considerou a retirada de 3 pontos da minha dissertação.

Face ao referido Edital, Item de número **5.4 Os critérios de seleção serão os seguintes: III – CONHECIMENTO DO PLANO E DA LEI DO SISTEMA – Lei 6.806/10.**

O quesito conhecimento do Plano Municipal de Cultura será avaliado mediante uma dissertação com o tema “**Sistema Municipal de Cultura de Petrópolis – Lei 6.806/10 - Plano Municipal de Cultura**”, e terá a finalidade de **demonstrar o conhecimento do candidato sobre a Lei e sobre o plano**, que servirão de base para as análises.

A dissertação deverá ter no máximo quatro páginas, digitalizadas, e deverá ser encaminhada via e-mail, juntamente com os documentos de inscrição.

Para o critério “Conhecimento da Lei do Sistema”, a Banca irá analisar as dissertações e pontuá-las de acordo com o conteúdo apresentado, as quais receberão notas de 1 a 10, sendo 1 considerado insuficiente e 10 considerado excelente. Nesta análise, poderão ser concedidas notas fracionadas em 0,5 pontos.

  
Marcos Pinho  
Superintendente de  
Cultura  
Matr. 23.999-2

## **Fundamentação para o pedido de reconsideração:**

Análise do método utilizado na correção, considerando a regra contida no Edital.

**“...terá a finalidade de demonstrar o conhecimento do candidato sobre a Lei e sobre o plano”**

De acordo com a nota explicativa anexa ao portal, foram observados critérios de avaliação não condizentes com o mesmo, ficando claro que o método para a pontuação das dissertações não foi obedecido.

Seguem abaixo as considerações:

### **Primeira:**

Nessa mesma nota, onde se lê: “Alguns candidatos discorreram sobre o assunto, mas não trouxeram contextualização com a realidade da cultura da Cidade, como dados atualizados do sistema, situação dos repasses ao fundo, funcionamento do conselho de cultura ...” texto identificado na 2ª página, da 3ª à 6ª linha.

### **Segunda:**

A Constituição Federal é o instrumento balizador da nova conformação político-jurídica e todas as normas, ainda que não propriamente leis em sentido estrito, como é o caso dos editais de concurso público, devem-lhe observância irrestrita.

Visto que os princípios do contraditório e da ampla defesa, previstos no art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal, revelam-se nos concursos públicos, entre outras fases, no momento da interposição de recursos contra o resultado das provas discursivas e para que esse direito seja exercido é necessário que os candidatos tenham vista da prova.

Em qualquer concurso público, seja ele Municipal, Estadual ou Federal, o candidato(a) possui o direito de ter vista de sua prova, com fundamento no princípio da publicidade, que esta previsto no artigo 37 da Constituição Federal.

Passados 4 dias corridos após a publicação dos resultados, solicitei a vista da correção da minha dissertação e a mesma não estava disponível, pois não existia. Fato este, que se comprova, por meio do documento abaixo protocolado no dia 18/11/2020.

  
**Marcos Pinho**  
Superintendente de  
Cultura  
Matr. 23.999-2

1.2

Petrópolis, 18 de Novembro de 2020

Eu, Vanessa Muniz da Costa de Gouvêa, brasileira, casada, inscrita no CPF 096.590.327-30, carteira de identidade nº 1311-5100-3, proponente no Edital de chamada pública nº 02/2020, da Prefeitura Municipal de Petrópolis - Secretaria de Administração e de Recursos Humanos Departamento de Licitações, compras e contratos administrativos, venho através desta, solicitar a vista da correção da dissertação e da atribuição de pontos de formação realizada na Etapa de Habilitação e Seleção do Processo, visto que a publicação dos resultados foi disponibilizada no dia 13/11/2020 no portal e na data de ontem 17/11/2020 estive no setor DELCA, sendo atendida pelas funcionárias Aline e Simone e não havia no processo essa documentação e na data de hoje 18/11/2020, estive na Fundação de Cultura, Esporte e lazer sendo atendida pelo funcionário Leonardo Cerqueira, que também me sinalizou que esta documentação ainda não estava disponível para vistas e que por esse motivo a banca técnica se reuniria para realizar essa tarefa por candidato e posteriormente, publicar no portal entre hoje (18/11/2020) e amanhã (19/11/2020).


Este pedido se faz necessário para interpor recurso, conforme Item 7 do referido Edital.

  
Vanessa Muniz da Costa de Gouvêa

CPF: 096.590.327-30

RECEBIDO

18 / 11 / 20

 19:06 h.  
234606

Desta forma a Administração Pública, não foi clara e objetiva como deve ser e agiu de forma avessa aos princípios da legalidade, segurança jurídica, moralidade, proteção à confiança, etc.

  
Marcos Pinho  
Superintendente de  
Cultura  
Matr. 23.999-2  
13

**Terceira:**

Não existe imparcialidade e sim uma contrariedade denotada na nota explicativa, no que se refere a minha pontuação e a dos outros candidato(a)s.

Minha dissertação compreende a proposta em sua totalidade, bem como a sua progressão temática.

No dissertar, foi demonstrado conhecimento e opiniões expressando de forma clara, correta e adequada minha capacidade crítica e dissertativa ao tema proposto, sem redundância e repetições desnecessárias, respeitando os aspectos de coesão textual, grau de coerência, padrão culto escrito da língua e a clareza na expressão das ideias, dessa forma atendendo todos os critérios estabelecidos no referido edital.

E sim ! Não foi contextualizado com a realidade da cidade, com experiência profissional e etc, pois não existe tal previsão no referido Edital.


Haja visto que, se essas previsões estivessem claras no Edital eu as teria cumprido.

**Termos em que peço deferimento:**

Solicito respeitosamente a banca técnica, que revisem os critérios estabelecidos para pontuação final, corrigindo novamente todas as dissertações, a fim de dar ao Edital do certame, interpretação que assegure o cumprimento das regras nele estabelecidas e em relação as quais estão vinculados tanto a administração pública quanto os candidato(a)s.

Petrópolis, 24 de Novembro de 2020

  
Vanessa Muniz da Costa de Gouvêa

  
Marcos Pinho  
Superintendente de  
Cultura  
Matr. 23.999-2  
1.4

**Número do recurso:** 8

**Data/Hora:** 17/11/2020 21:26

**Nome:** EMANUELE CRISTINA SANUTO BARBOSA MENDES

**Motivo:** Solicito por gentileza a reavaliação da pontuação no quesito "formação" devido ao 1 ponto referente a minha Especialização no MBA em Gestão Cultural constante no meu currículo Lattes anexado no ato da inscrição da Chamada Pública nº 02/2020. Outra solicitação, é a de revisão de pontuação na Dissertação, entendo o quanto importante é o entendimento da Lei do sistema nº 6.806/10, bem como, da fundamentação legal e suas modalidades de licitação da Lei nº 8666/93. Conhecimento este que o parecerista deve possuir para compor as vagas do Chamamento Público nº 02/2020 ao qual trata esta candidatura. Acrescento que possuo a experiência no âmbito da Produção Cultural, bem como, na formulação de editais na esfera estadual e na avaliação de projetos culturais, tanto na esfera Municipal quanto na iniciativa privada promovendo workshops de elaboração de projetos culturais, captação de recursos, planilhas orçamentária e assuntos relacionados..

**Anexo:** NÃO

Marcos Pinho  
Superintendente de  
Cultura  
Matr. 23.999-2

**Número do recurso:** 9

**Data/Hora:** 18/11/2020 14:44

**Nome:** Fabio Maschieto Jeronymo

**Motivo:** Prezados, tendo a nota da dissertação, em alguns casos por questões de décimos, determinado os vencedores do chamamento, venho pela presente, solicitar que a minha dissertação seja novamente apreciada. Fiz mais de uma vez a leitura dos temas, sendo estes, o Plano Municipal de Cultura e o Sistema Municipal de Cultura, e pesquisei a geografia da cidade de Petrópolis, para poder entender bem a aplicação do Plano. Trata-se de um modelo que deveria ser seguido por todas as cidades do país, uma vez que ele foi pensado, em auxiliar e assistir a todas as fases da realização: incentivo, fomento, auxílio técnico, acompanhamento, publicidade e realização. Uma cidade com muitas restrições físicas, por conta da preservação história, e o plano/sistema se compromete a tentar interceder junto aos órgãos públicos, e buscar um meio termo, quando o projeto tiver uma grande relevância artística, e estiver impedido de se realizar por conta de uma legislação. A ideia de descentralizar as ações, levando para as periferias, o que poderia ser a primeira experiência artística de fazedores de cultura, e de expectadores. Isso é a verdadeira formação de plateia, quando você vai até o público, e apresenta para ele a cultura, e além de proporcionar uma experiência incrível para ele, numa próxima vez, parte desse público, pode sair de casa, e atravessar a cidade para participar de alguma ação cultural, porque agora, isso também pertence a ele. A valorização e especialização da mão de obra local, para atuar na parte técnica dos eventos. A valorização dos muitos palcos/espços culturais e ao mesmo tempo a ressignificação de qualquer espaço da cidade, como um espaço cultural. A pluralidade e transversalidade do sistema de cultura, em fomentar as mais diversas ações, entre elas as que versem sobre: preservação do meio ambiente, eventos já realizados e conhecidos a nível nacional, ações culturais ligadas a preservação de memória e importância histórica da cidade imperial. A cooperação dos meios de comunicação, para que não apenas hajam na divulgação dos eventos, mas que participem ao seu público, de todo o período de gestação, o que torna um evento, ainda mais esperado. Portanto, por acreditar que entendi plenamente o plano e o sistema de cultura e a sua aplicabilidade, e pela vontade de contribuir para um projeto tão interessante, peço que reconsiderem e façam uma nova avaliação da dissertação, que contempla todos os pontos estudados do Plano/Sistema. Rio/ 18/11/2020

**Anexo:** NÃO

  
Marcos Pinho  
Superintendente de  
Cultura  
Matr. 23.999-2